



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 00239/2025  
REFERENTE AO PROCESSO 258/2025 - CREDENCIAMENTO 022/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de **QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08

**1.2 - DA CONTRATADA**

A **KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL**, com endereço na Rua Feliciano Cardoso, Bairro: Centro, N° 35, CEP:35.613-000, no município de Estrla do Indaiá, inscrita no CNPJ sob o N.º. 36.447.885/0001-19, neste ato representado pelo senhor, **KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL** Nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o n° 126.649.756-09

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 258/2025 - Inexigibilidade N° 037/2025, regido pela Lei Federais n° 14.133/2021, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".



**QUARTA - DO PREÇO** - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMAD A	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de profissional médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atendimento clínico especializado a pacientes usuários de substâncias psicoativas (álcool, maconha, cocaína e outras drogas), no Centro de Saúde do Município de Quartel Geral/MG, com foco no acompanhamento ambulatorial pós-internação em clínicas de reabilitação. A atuação do(a) profissional se dará duas vezes por semana, em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a demanda do serviço e a disponibilidade do profissional, para atendimento de uma quantidade mínima de 15 (quinze) pacientes por dia de atuação, conforme agendamento prévio realizado pela equipe da atenção básica e/ou da coordenação de saúde mental do município	SERVIÇO	4	R\$ 6.160,00
02	Credenciamento de profissional médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atendimento clínico especializado a pacientes usuários de substâncias psicoativas (álcool, maconha, cocaína e outras drogas), no	SERVIÇO	1	RS 12.320,00

*Coma*



<p>Centro de Saúde do Município de Quartel Geral/MG, com foco no acompanhamento ambulatorial pós-internação em clínicas de reabilitação. A atuação do(a) profissional se dará uma vez por semana, em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a demanda do serviço e a disponibilidade do profissional, para atendimento de uma quantidade mínima de 15 (quinze) pacientes por dia de atuação, conforme agendamento prévio realizado pela equipe de atenção básica e/ou da coordenação de saúde mental do município.</p>			
--	--	--	--

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.960,00 ( Trinta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta Reais )

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**OITAVA** - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.**

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n.º **02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.39.00** - **Fichas:157**  
**Fontes:1.500.000.1002**

**DÉCIMA QUARTA** - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

#### **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

#### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.



Quartel Geral- MG, 22 de agosto de 2025.

**RENATO AUGUSTO MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL  
Data: 25/08/2025 21:03:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL**  
**CNPJ: 36.447.885/0001-19**

**REPRESENTANTE**

**KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL**  
**CPF: 126.649.756-09**

TESTEMUNHA

079.698.456-59

TESTEMUNHA

131.711.566-01